CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Reabilitação de espaços de jogos e recreio municipais -

Fornecimento e instalação de equipamentos e pisos amortecedores



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
2.	OBJETO DO PROCEDIMENTO
3.	Bens a fornecer, especificações e quantidades
4.	LOTES
5.	GARANTIA DOS BENS
6.	Prazo de execução
7.	Preço base
8.	Preço contratual
9.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.	SANÇÕES
11.	SEGUROS
12.	CASOS DE FORÇA MAIOR
13.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
15.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
16.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17.	Proteção de dados e dever de sigilo
18.	FORO COMPETENTE
19	L EGISLAÇÃO APLICÁVEL



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 Processo n.º 0204.4.8.017/2023
- 1.2 Designação: "Reabilitação de espaços de jogos e recreio municipais Fornecimento e instalação de equipamentos e pisos amortecedores".

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento tem por objeto a aquisição e respetiva instalação de equipamentos para espaços de jogos e recreio (EJR), incluindo pisos de segurança e outros complementos de EJR, nos termos e condições expressos nas peças do procedimento.

3. Bens a fornecer, especificações e quantidades

Os bens objeto do procedimento encontram-se enunciados no Anexo 1 a este Caderno de Encargos, no qual constam também as respetivas características técnicas e as quantidades a fornecer. No Anexo 2 estão as peças desenhadas esquemáticas, que servem de orientação à disposição a observar na instalação dos bens nos diversos locais.

4. LOTES

O presente procedimento contempla dois (2) lotes:

- 4.1 **Lote 1**: Reabilitação de EJR em estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Palmela;
- 4.2 **Lote 2**: Reabilitação de EJR em espaços públicos do concelho de Palmela.
- 4.3 Cada concorrente poderá concorrer a apenas um dos lotes ou a ambos.

5. GARANTIA DOS BENS

- 5.1 Os bens a fornecer deverão ter um prazo de garantia, mínimo, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.2 Os concorrentes terão que mencionar na sua proposta as condições de garantia a que se vinculam, indicando expressamente o(s) prazo(s) de garantia.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo máximo admissível para o fornecimento e instalação dos bens objeto do procedimento é de sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2 O prazo de fornecimento e instalação dos bens objeto do procedimento a cumprir é o indicado pelo concorrente na sua proposta (prazo contratual).
- 6.3 O incumprimento do prazo contratual poderá implicar a aplicação de sanção pecuniária.

7. PREÇO BASE

- 7.1 Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 248 515,40 EUR (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze euros e quarenta cêntimos).
- 7.2 O preco base para cada lote é o seguinte:
- 7.2.1 Lote 1 125 367,80 EUR;
- 7.2.2 Lote 2 123 147,60 EUR.

8. Preço contratual

- 8.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à execução do contrato, sem exceções.

9. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A faturação será única (por lote), sendo que deverá ser emitida no final dos trabalhos de instalação.
- 9.2 As faturas deverão ser endereçadas à Câmara Municipal de Palmela, para a caixa de correio eletrónico: geral@cm-palmela.pt.
- 9.3 Se as faturas forem <u>assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada</u>, em alternativa podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: <u>fe@cm-palmela.pt</u>.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

9.4 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo máximo de 60 dias.

10. SANÇÕES

- 10.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao cocontratante sanções pecuniárias (multas).
- 10.2 Pelo incumprimento do prazo contratual por causa imputável ao cocontratante, a CMP poderá aplicar-lhe uma sanção pecuniária no valor de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso.
- 10.3 O incumprimento do prazo estipulado no ponto 13.2 confere à CMP o direito à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso
- 10.4 Em casos de incumprimento distintos dos sinalizados nos pontos anteriores (12.2 e 12.3), o apuramento da sanção a aplicar dependerá da gravidade da situação e do grau de responsabilidade do cocontratante na ocorrência.
- 10.5 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação. Em alternativa, poderá ser executada a caução, a prestar pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato.

11. SEGUROS

- 11.1 É da responsabilidade do cocotratante, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 11.2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o cocontratante facultá-la no prazo de 4 dias úteis.
- 11.3 O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 13.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

12. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 12.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 12.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a normalidade.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 16 deste Caderno de Encargos.
- 14.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção da referida notificação pelo destinatário.
- 14.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
- 14.4 A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no art.º 334.º e art.º 335.º do CCP.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

15.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte do município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao(à) adjudicatário(a) proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste Caderno de Encargos.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

15.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 16.1 Sem detrimento de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.2 Sempre que verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

17. Proteção de dados e dever de sigilo

- 17.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 17.2 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.
- 17.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

18. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.